



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 07 de dezembro de 2015, a fim de estender o estacionamento gratuito às pessoas portadoras de deficiência.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 07 de dezembro de 2015, de modo a estender o direito às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.786, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica permitido aos idosos e às pessoas portadores de deficiência, além das vagas já reservadas garantidas por Lei, a utilização de vagas não reservadas do estacionamento rotativo (zona azul), mediante disposição em local visível da credencial expedida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, sem ônus ao usuário.”

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 4 de fevereiro de 2019.

José Luís Fornasari
“Joi Fornasari”
Solidariedade
- Vereador -



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispôs em seu artigo 244 que a lei ordenará a adaptação dos logradouros públicos a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Outrossim, a *Magna Carta* de 1988 estabeleceu que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigo 23, inciso II).

Da mesma forma é sabido que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I, da Constituição da República).

Assim, o que se pretende com o presente projeto de lei municipal é estender aos portadores de necessidades especiais o direito de estacionar gratuitamente nas demais vagas do estacionamento rotativo pago de Santa Bárbara D'Oeste.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de fevereiro de 2019.

José Luís Fornasari
“Joi Fornasari”
Solidariedade
- Vereador -